



PREFEITURA DE

TAMBORIL

construindo uma nova história



TERMO DE CONTRATO Nº 2812.01/2018- DP

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL COM O JOÃO SAMPAIO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Contrato de Locação de Imóvel que fazem entre si, de um lado o Município de TAMBORIL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Germiniano Rodrigues Farias, S/N – Bairro São Pedro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.705.817/0001-04, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Maria Zélia Rodrigues da Silva ao final assinado, doravante denominado de LOCATÁRIO, e do outro lado, o Sr. João Sampaio Oliveira, portador do CPF/M.F. sob o nº 102.830.563-04 e RG sob o nº 1.458.915, residente e domiciliado no Município de Tamboril, Distrito de Oliveiras, S/N, de agora em diante denominada de LOCADORA, de acordo com às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula 1ª - Do Objeto

1.1- O presente contrato tem por objeto, LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, PADRÃO POPULAR, LOCALIZADO NO BAIRRO MONTE CASTELO, S/N, TAMBORIL – CE, DESTINADO A ALOJAR, PROVISORIAMENTE, FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RETIRANDO-A DA SITUAÇÃO IRREGULAR, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula 2ª - Da Fundamentação Legal

2.1- Este contrato fundamenta-se no processo de dispensa de licitação nº 2812.01/2018, no inciso X, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei Municipal nº 38/2014.

Cláusula 3ª - Da Vigência

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 02 de Janeiro de 2019 e vigorará até 02 de Julho de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula 4ª - Das Responsabilidades e Obrigações do LOCATÁRIO

- 4.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 4.2- Comunicar à LOCADORA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.3- Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir à LOCADORA quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva das despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes;
- 4.4- Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da LOCADORA;
- 4.5- Não transferir este contrato, não sub-locar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da LOCADORA reprimir a inflação, assentimento à mesma;



PREFEITURA DE

TAMBORIL

construindo uma nova história



4.6- Encaminhar à LOCADORA todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

4.7- No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pela LOCADORA, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

4.8- Facultar à LOCADORA ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como, o caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

4.9- Na entrega do prédio, edificando-se infração pelo LOCATÁRIO e quaisquer das cláusulas que se compõem este contrato, e que o prédio necessita de algum conserto ou reparo, ficará a mesma, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

4.10- Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel mensal a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusivo do consumo de água, luz e esgoto.

Cláusula 5ª - Das Responsabilidades e Obrigações da LOCADORA

5.1- Assumir inteira responsabilidade sobre todas as despesas, inclusive taxas e impostos, que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como, todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado;

5.2- Fornecer, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

5.3- Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais que lhe foram submetidas através do processo licitatório em questão;

5.4- Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, a LOCADORA mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

Cláusula 6ª - Do Preço e dos Créditos Orçamentários

6.1- O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA o valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

6.2- As despesas, decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.01.08.244.0037.2.066, elemento de despesa 33.90.36.00.

Cláusula 7ª - Da Fonte de Recursos

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do próprio município.

Cláusula 8ª - Da Rescisão

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da LOCADORA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

e) A infração das obrigações consignadas nas cláusulas Quarta e Quinta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como natureza grave, acarretando a



PREFEITURA DE

TAMBORIL

construindo uma nova história



rescisão contratual. Como consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

Cláusula 9ª - Das Penalidades

9.1- Fica a LOCADORA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

a) não cumprimento do avençado neste instrumento contratual, implicará ao pagamento de multa correspondente à 05% (cinco por cento), calculado sobre o montante a ser pago, mensalmente, à LOCADORA;

9.2- A LOCADORA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c) impedimento de contratar com a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 10ª- Do Foro

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de TAMBORIL, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 11ª - De Forma de Reajuste

11.1- Os preços contratados poderão ser ajustados ao final de cada 12 meses, para próximo período, de acordo com a variação de Índice Geral de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

TAMBORIL (CE), 02 de Janeiro de 2019.

Maria Zélia Rodrigues da Silva
Maria Zélia Rodrigues da Silva
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
LOCATÁRIO

João Sampaio Oliveira
João Sampaio Oliveira
CPF: 102.830.583-04
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



PREFEITURA DE
TAMBORIL
construindo uma nova história



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2812.01/2018

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 038/2014, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMBORIL-CE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. MENSAL	VL TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, PADRÃO POPULAR, LOCALIZADO NO BAIRRO MONTE CASTELO, S/N, TAMBORIL - CE, DESTINADO A ALOJAR, PROVISORIAMENTE, FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RETIRANDO-A DA SITUAÇÃO IRREGULAR.	MÊS	06	250,00	1.500,00